



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Ordem de Serviço Conjunta TJPI-CGJ/Governo do Estado do Piauí

Teresina, 06 de março de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Exmo Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA no Estado do Piauí, Exmo Sr. desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas normas vigentes, e;

CONSIDERANDO a vigência do projeto “**Piauí: Pilares do Crescimento**”, especialmente o Subcomponente 1.4 de Fortalecimento dos Direitos de Propriedade de Terras que tem por objeto a realização de ações destinadas a apoiar a implementação do programa de regularização fundiária no Estado.

CONSIDERANDO a edição dos Provimentos nº 25 de 2014 e nº 17 de 2016 que cria e reestrutura o Núcleo de Regularização Fundiária da Corregedoria Geral da Justiça e determina suas atribuições.

CONSIDERANDO os princípios das Diretrizes Voluntárias para Governança Responsável da Terra dos Recursos Pesqueiros e Florestais

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação e revisão dos marcos normativos relativos à Regularização Fundiária no Estado do Piauí especialmente a lei 6709/2015, e da necessidade de estabelecer um diálogo com os diversos atores ligados às questões fundiárias no Estado para construir uma nova legislação,

R E S O L V E M:

I. Criar a Comissão Interdisciplinar para análise e revisão dos marcos normativos relativos à regularização fundiária no Estado do Piauí especialmente a lei 6709/2015,

II. Designar, para compor a referida Comissão os servidores/as públicos: **Hérbert Buenos Aires de Carvalho** – Diretor Geral de Reforma e Regularização Fundiária do Interpi, **João Batista de Freitas Junior** – Procurador do Estado, **Josemar Antonio Borges da Silva** – Técnico do Interpi, **Julio Cesar Garcez**– Juiz de Direito, **Heliomar Rios Ferreira** – Juiz de Direito, **Richard Martins Torsiano** – Consultor da Corregedoria Geral da Justiça

III. O Coordenador da Comissão será designado na primeira reunião à ser realizada em até 05 dias úteis após a assinatura dessa Ordem de Serviço

IV. O Coordenador da Comissão poderá convidar representantes de outras Instituições Públicas e Privadas e da Sociedade Civil Organizada para contribuir com os trabalhos da Comissão

V. Estabelecer o prazo de 120 dias para execução dos trabalhos

VI. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua assinatura.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Corregedor Geral da Justiça no Estado
do Piauí